Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8626/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7234/2018
PROTOCOLO	: 1912253
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
VENCEDORAS	: EVANDRO MARINI-EPP E OUTRAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE CONSUMO E UTILIDADES DOMÉSTICAS.
VALOR	: R$ 203.852,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Eldorado-MS e as empresas abaixo relacionadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 16/2018, cujo objeto é o registro de preços para a futura aquisição de materiais de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, material de consumo e utilidades domésticas.

Foram homologadas as empresas Evandro Marini-EPP, com o valor de R$ 70.827,40 (setenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos); J.C. dos Santos & Cia Ltda, vencedora com o valor de R$ 29.587,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais) e Luiz Fernandes Alves Serviços - ME, vencedora com o valor de R$ 103.437,80 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R$ 203.852,20 (duzentos e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-20217/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer ministerial PAR-4ª-PRC-13535/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n. 54/2016.

Assim, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2018 (1ª fase), celebrado entre o Município de Eldorado-MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb